



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Processo: 838.767

Natureza: Tomada de Contas Especial

Jurisdicionado: Município de Uberlândia

Vistos, etc.

Cuidam os autos da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria Municipal de Cultura de Uberlândia, com a finalidade de apurar a responsabilidade e quantificar o prejuízo causado ao erário quanto a possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo município, mediante Termo de Compromisso firmado em 10/02/2006, para a realização do projeto cultural “As Santas”, exercício 2006/2007, aprovado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

A Comissão de Tomada de Contas Especial concluiu pela responsabilização do Sr. Cristhian Dany de Lima, proponente do Projeto Cultural “As Santas”, imputando-lhe o dever de ressarcir ao Erário o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devidamente atualizado, fls. 126 a 135.

Encaminhada ao Tribunal de Contas, foi a documentação autuada e distribuída, com o que o processo seguiu à Unidade Técnica para emissão do relatório de fls. 190 a 193.

Remeto o processo à Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara, para que promova a citação do Senhor Cristhian Dany de Lima, proponente do Projeto Cultural “As Santas”, para, querendo, apresentar defesa sobre o narrado no relatório técnico de fls. 190 a 193, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 164 do Regimento Interno.

Com a citação, deverão ser encaminhadas cópias do relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial de fls. 126/135 e do parecer da Unidade Técnica de fls. 190/193.

Belo Horizonte, 15 de março de 2011.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator